



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Mandado de Segurança n.º 210-43.2012.6.21.0000

Procedência: LAGOA VERMELHA – 28ª ZONA ELEITORAL

Relator: DR. HAMILTON LANGARRO DIPP

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA – PESQUISA ELEITORAL – PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR

Impetrante: COLIGAÇÃO LAGOA PODE MAIS (PP – PMDB – PR – PPS – DEM – PV – PSDB – PPL)

Impetrado: JUIZ ELEITORAL DA 028ª ZONA – LAGOA VERMELHA

PARECER

ELEITORAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. DECISÃO JUDICIAL QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR. No caso em comento, considerando que a discussão se limitava à reforma de decisão liminar proferida pelo Juiz de primeiro grau, a fim de suspender a divulgação de pesquisa eleitoral, impõe-se reconhecer a perda superveniente do objeto do *writ*, diante o término das eleições. ***Parecer pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da superveniente perda do objeto e do interesse de agir.***

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela COLIGAÇÃO LAGOA PODE MAIS (PP – PMDB – PR – PPS – DEM – PV – PSDB – PPL), com pedido de liminar, contra ato do Juízo Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral.

A coligação impetrante sustenta que a decisão judicial, em sede de representação por ela ajuizada, a qual indeferiu pedido liminar para coibir a publicação de resultado de pesquisa eleitoral irregular, feriu seu direito líquido e certo. Aduz que a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

interpretação do juiz eleitoral foi equivocada, porquanto reconheceu ter havido atribuição de percentual maior a um item, mas considerou não ter havido prejuízo à impetrante. Requer a concessão de liminar que atribua efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos da representação nº 443-53.2012.6.21.0028.

A liminar restou indeferida às fls. 18/19.

O juízo impetrado não se manifestou, conforme certidão de fl. 21.

Após, vieram os autos com vista à Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 22) para análise e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Retira-se dos autos que o Juízo da 28ª Zona Eleitoral de Lagoa Vermelha indeferiu o pedido liminar da impetrante COLIGAÇÃO LAGOA PODE MAIS, a qual requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos de representação por pesquisa eleitoral irregular (processo n.º 443-53.2012.6.21.0028).

Malgrado – e observando que os autos aportaram nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 23/10/2012 - advém a ocorrência de fato novo, qual seja, a realização do pleito, de forma que é força reconhecer a ocorrência da perda superveniente do objeto do presente *mandamus*.

Isso porque o objeto deste mandado de segurança restringe-se, tão somente, a concessão de efeito suspensivo a recurso eleitoral, a fim de proibir a divulgação de pesquisa eleitoral. Assim, sobrevindo o término das eleições municipais, não mais se vislumbra a utilidade do provimento jurisdicional perseguido.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes jurisprudenciais:

“PESQUISA ELEITORAL. PRIMEIRO TURNO DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. REGISTRO NO TRE. INCOMPETÊNCIA DA CORTE REGIONAL. LIMINAR. CONTESTAÇÃO RECEBIDA COMO AGRAVO REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar registro de pesquisa eleitoral na eleição presidencial (art. 4º, I, da Res. TSE nº 22.143/2006).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2. *Passado o primeiro turno das eleições, sobrevém a perda do objeto da ação que se refere a pesquisa relativa a intenção de votos no primeiro turno.*(RECLAMAÇÃO nº 427, Acórdão de 19/10/2006, Relator(a) Min. ANTONIO CEZAR PELUSO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 19/10/2006)" (grifou-se)

"RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL DE INTENÇÃO DE VOTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PESQUISA E VEDAÇÃO À SUA CIRCULAÇÃO. ELEIÇÃO JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

(RECURSO nº 31442, Acórdão nº 166374 de 10/02/2009, Relator(a) PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA, Publicação: DOE - Diário Oficial do Estado, Data 17/02/2009, Página 03)" (grifou-se)

"RECURSO - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR - IMPUGNAÇÃO REJEITADA - PERECIMENTO DO INTERESSE EM RECORRER - REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL- RECURSO NÃO CONHECIDO.

(RECURSO nº 30657, Acórdão nº 165620 de 27/11/2008, Relator(a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, Publicação: DOE - Diário Oficial do Estado, Data 22/01/2009, Página 02)" (grifou-se)

"PESQUISA ELEITORAL - INOBSERVÂNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL - FATO SUPERVENIENTE - PERDA DE INTERESSE JURÍDICO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. *Realizado o segundo turno das eleições, deixa de existir interesse jurídico no exame de eventual descumprimento da lei na realização e publicação de pesquisa, exceto quanto ao aspecto criminal. Daí, quanto ao exame do mérito, restar ele prejudicado, impondo-se a extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil.*
(REPRESENTAÇÃO nº 1143, Acórdão nº 27211 de 04/09/2003, Relator(a) CESAR ANTONIO DA CUNHA, Publicação: DJ - Diário da Justiça, Data 12/09/2003)" (grifou-se)

Logo, prejudicado o mandado de segurança ajuizado com o fito de forçar a concessão de medida liminar indeferida, diante da superveniente ausência de interesse de agir, cabível a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

III – CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela extinção do mandado de segurança sem julgamento do mérito, em face da perda superveniente do objeto e do interesse de agir.

Porto Alegre, 14 de Novembro de 2012.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral

C:\Arquivos de programas\Apache Software
Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmp\c6r5es0svfnuf6lqcjvc_21043_2012_101_121119125255.odt